



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br



Resolução CME nº. 006/2025

de 20 de agosto de 2025.

Autorizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento - RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 26 de março do corrente, registrada em Ata nº. 004/2025.

Considerando, o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Declaração de Salamanca, de 07 a 10 de junho de 1994, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CEB nº 17 de 03 de julho de 2001, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, no Protocolo aprovado, juntamente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 06 de dezembro de 2006, no Parecer CNE/CEB nº 13, de 03 de junho de 2009, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, Nota técnica nº. 04/2014 do Ministério da Educação, Notas Técnicas - SEESP/GAB nº. 11/2010 e 19/2010, Lei Estadual do RS nº. 15.322 de 25 de setembro de 2019 que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no RS, Lei Federal nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012,

que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista.

Considerando, a Resolução CME nº. 005/2023, na qual institui as Diretrizes Municipais para a Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino, "Capítulo VI".

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento - RS.

Art. 2º - O Atendimento Educacional Especializado tem como função assessorar todo o contexto da escola no processo de inclusão. Este profissional identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que auxiliem a superação das diferentes barreiras, faz complementação e suplementação curricular, para a participação das crianças e estudantes, considerando suas necessidades específicas, com foco na aprendizagem.

Art. 3º - As propostas desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado, não constituindo um mero reforço, devem ser diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, considerando as especificidades de cada criança e estudante.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação,.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, na Sessão Plenária Ordinária do dia 20 de agosto de 2025.

Conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária:

Titulares

Carolina Pierozan Sangalli

Daniel Marin

Ediana Longhi Maria

Juliana Souza de Abreu

Juliana Rieger Bortolin

Suplentes

Ana Paula Lissa Dal Prá

Carmen Rosicler Duwe

Márcia Maffessoni

Daniel Marin

Presidente do Conselho
Municipal de Educação